



CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMETRO-UNIFAMETRO

CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

Maria Vitória Vidal De Castro

Stephanie Dos Santos Araújo

ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR: CONTRIBUIÇÕES E POSSIBILIDADES COM  
EDUCAÇÃO

CASCADEL/CE

2023

Maria Vitória Vidal De Castro

Stephanie Dos Santos Araújo

ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR: CONTRIBUIÇÕES E POSSIBILIDADES COM  
A EDUCAÇÃO

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de Licenciatura em Pedagogia do Centro Universitário Fametro - UNIFAMETRO sob orientação do Professor Webster Guerreiro Belmino como parte dos requisitos para a conclusão do curso.

CASCAVEL/CE

2023

Maria Vitória Vidal De Castro

Stephanie Dos Santos Araújo

ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR: CONTRIBUIÇÕES E POSSIBILIDADES COM  
A EDUCAÇÃO

Este artigo foi apresentado no dia 13 de Junho de 2023 como requisito para obtenção do grau de licenciado em Pedagogia do Centro Universitário Fametro - UNIFAMETRO, tendo sido aprovada pela banca examinadora composta pelos professores

BANCA EXAMINADORA

---

Prof. Dr. Webster Guerreiro Belmino  
Orientador - UNIFAMETRO

---

Prof. Me. Angelina do Nascimento Silva  
Membro - UNIFAMETRO

---

Prof. Me. Raianny Lima Soares  
Membro - UNIFAMETRO

## ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR: CONTRIBUIÇÕES E POSSIBILIDADES COM A EDUCAÇÃO

*Maria Vitória Vidal de Castro e Stephanie dos Santos Araújo<sup>1</sup>  
Webster Guerreiro Belmino<sup>2</sup>*

### RESUMO

Esta pesquisa tem como finalidade entender a atuação do Conselho Tutelar e suas contribuições e possibilidades com a educação. O Conselho Tutelar é um órgão administrativo, autônomo, permanente e não judiciário, isto é, não tem poder de justiça. Tem como premissa zelar pela proteção e o direito da criança e do adolescente, assim trabalhando pelo cumprimento dessas medidas. Logo, o objetivo da pesquisa é analisar a atuação do Conselho Tutelar em relação com a escola, e, a partir dessa parceria, verificar as contribuições e possibilidades com a educação. De forma específica, esta buscará descrever as principais características e funções do Conselho Tutelar, compreender a legislação do Estatuto da Criança e do Adolescente. O estudo apresentado é uma pesquisa educacional exploratória com uma abordagem qualitativa. Podemos assim compreender que a escola e toda a sociedade, o Estado e os órgãos responsáveis pela proteção integral da criança e do adolescente, precisam assumir os seus papéis previstos perante lei, para reconhecer sua real função como agentes sociais e educacionais, no intuito de alcançar os fundamentos traçados e o direito e dever do Art. 227 da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente. Diante do apresentado, concluímos que a parceria entre Conselho e Escola são grandes aliadas em defesa da proteção integral, intelectual, física e moral da criança e do adolescente, colocando em prática os direitos fundamentais garantidos por lei.

Palavras-chave: Conselho Tutelar, Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente.

### ABSTRACT

This research aims to understand the operation of the Tutelary Council and its contributions and possibilities to education. The Tutelary Council is an administrative, autonomous, permanent, and non-judiciary service, which means it has no power of justice. It aspires to ensure the protection and the rights of children and adolescents, thus working to comply with these measures. Therefore, the objective of the research is to analyze the operation of the Tutelary Council along with the school, and, from this partnership, to verify the contributions and possibilities to education. Specifically, it will pursue to describe the main characteristics and functions of the Tutelary Council and understand the legislation of the Child and Adolescent Statute. The presented study is an introductory educational research with a qualitative approach. It's possible to understand that the school and society as a whole, the State and the bodies responsible for the full protection of children and adolescents need to assume their roles provided for by law, thus being able to recognize their actual function as social and educational agents, thus achieving the objectives outlined and the right and duty of Art. 227 of the Federal Constitution and the Statute of Children and Adolescents. Therefore, we can see the partnership between the Council and the School they are great allies in defense of the integral, intellectual, physical, and moral protection of children and adolescents, putting into practice the fundamental rights guaranteed by law.

Keywords: Tutelary Council, Federal Constitution, Child and Adolescent Statute

---

<sup>1</sup> Graduanda no Curso de Pedagogia do Centro Universitário Fametro - UNIFAMETRO

<sup>2</sup> Doutor em Educação, Professor do Centro Universitário Fametro - UNIFAMETRO

## 1 INTRODUÇÃO

O Conselho Tutelar é um órgão administrativo, autônomo, permanente e não judiciário, isto é, não possui poder de justiça. Ele tem como objetivo zelar pela proteção e pelo direito da criança e do adolescente, assim trabalhando pelo cumprimento dessas medidas.

Diante dos aspectos mencionados, surge o objeto de estudo que trata do Conselho Tutelar e educação. Para a realização desse projeto de pesquisa, formulou-se a seguinte questão de atividade investigativa: Qual é a atuação do Conselho Tutelar? Quais as contribuições e possibilidades do Conselho Tutelar com a educação?

Para responder as perguntas propostas, baseando-se no conhecimento empírico do pesquisador, é possível conjecturar que: a parceria Conselho e educação é fundamental para a garantia desses direitos, pois é no ambiente escolar que surgem grande parte dos sinais de que esses direitos possam estar sendo violados. Desse modo, a escola tem o papel essencial de contribuir com o processo de desenvolvimento pleno dos direitos de crianças e adolescentes. Ela apresenta-se como uma instituição comprometida em promover mudanças, na qual não pode omitir-se, nem calar-se, diante da violação dos direitos de crianças e adolescentes. Isto posto, a escola buscará sempre viabilizar e valorizar a educação.

O objetivo da pesquisa é analisar a atuação do Conselho Tutelar em conjunto com a escola, e, a partir dessa parceria, verificar as contribuições e possibilidades com a educação. De forma específica, a pesquisa buscará descrever as principais características e funções do Conselho Tutelar, compreender a legislação do Estatuto da Criança e do Adolescente e analisar a Constituição Federal em seus aspectos de fundamentação dos órgãos de proteção à criança e adolescente.

O estudo se instrumentalizou com uma busca no *site* Google Acadêmico, onde foram verificadas produções científicas sobre o tema proposto. Um dos aspectos de maior relevância, catalisador do surgimento de inquietações e busca por respostas, se deu nos grandes índices de infrações e direitos infringidos às crianças e adolescentes. Percebe-se a necessidade de avaliar os efeitos de caráter administrativo da atuação do Conselho Tutelar, bem como também a contribuição da escola, almejando, assim, investigar e obter informações para combater esses crimes e resgatar essas crianças e adolescentes para o âmbito escolar.

A mão de obra de crianças e adolescentes ainda é explorada de forma indiscriminada. Seja nos semáforos, nos lixões, feiras, restaurantes, no campo, em indústrias ou em casa, os direitos à infância e à educação são negados para quase três milhões de crianças e adolescentes no país, de acordo com a pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia do

(IBGE). De acordo com Carvalho (2009, p. 75) pesquisar sobre Conselho Tutelar e Educação é importante:

Para compreender a importância das lutas dos movimentos de defesa e de lutas pelos direitos das crianças e adolescentes no Brasil, é necessário situar a realidade brasileira em sua construção histórica e resgatar [...] a tese de que o Brasil ainda sofre as consequências da escravidão, fenômeno que contribuiu para a formação de uma cultura de privilégios e favores. Esta herança, dentre outras, faz que a realidade de exclusão ainda seja gritante na sociedade brasileira contemporânea. [...] A sociedade brasileira, historicamente, constituiu-se de várias organizações e movimentos que deram sua contribuição na construção da cidadania, com a superação da sociedade de privilégios e favores, rompendo gradativamente com a exclusão social.

O estudo tem relevância para professores em formação e/ou formados, gestores e comunidade escolar em geral. Ele trata sobre a atuação do Conselho Tutelar, as leis e princípios que regem e asseguram os direitos das crianças e adolescentes, bem como as contribuições agregadas da escola, família e sociedade, visando sempre zelar pela proteção integral da criança e do adolescente. Avalia-se os efeitos de caráter administrativo da atuação do Conselho Tutelar, assim como também as contribuições da escola enquanto formadora social e instrumento de investigação, que busca evidências para combater crimes que violam os direitos de crianças e adolescentes, e resgatá-los para o âmbito escolar, tendo como finalidade assegurar os seus direitos e garantias fundamentais e uma vida social digna.

Compreendemos a relevância para os educadores e as escolas, onde muitos ambientes educacionais permanecem presos a métodos de ensino tradicionais, rígidos e torneados por uma disciplina severa e rígida. Tal construção torna-se um empecilho para que a escola cumpra seu papel de formadora social, de agente educacional com o intuito de formar cidadãos conscientes, protagonistas da sua história, cientes de seus direitos e deveres e seu papel social no mundo.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

De acordo com a Constituição da República Federativa, Capítulo VII da família, da criança, do adolescente e do idoso, art.227, constata-se que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à

saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Há, portanto, representativo e oxigenado sopro de gente, de rua, de praça, de favela, de fábrica, de trabalhadores, de cozinheiros, de menores carentes, os índios, de posseiros, de empresários, de estudantes, de aposentados, de servidores civis e militares, atestando a contemporaneidade e autenticidade social do texto que hora passa a vigorar. Como o caramujo, guardará para sempre o bramido das ondas de sofrimento, esperança e reivindicações de onde proveio. (Guimarães, 2018, p. 410)

O art. 227 foi um marco de extrema relevância na luta pelos direitos das crianças e dos adolescentes, uma vez que assegurou seu reconhecimento enquanto sujeitos de direitos e dignos de receber proteção integral. O artigo acima estabelece que todos nós somos responsáveis por todas as crianças e adolescentes. Desde tal implementação, foi aberto o caminho para criação do Estatuto da Criança e do Adolescente. Esse conjunto formado pela família, sociedade e estado tem o dever de participar e ajudar para alcançar as metas estabelecidas.

Em relação a parceria conselho e escola, é importante ressaltar que a escola se torna uma grande aliada na luta pela proteção integral de crianças e adolescentes. Isso se dá porque a escola se torna a segunda casa dessas crianças. É onde elas passam uma grande parte do seu tempo inseridas nesse contexto, onde professores e o todo núcleo escolar conhecem esses alunos e tem contato direto, e é onde, partindo do convívio diário e do olhar atento dos professores, pode-se perceber vários indícios que direitos possam estar sendo violados.

A escola, quando assume esse papel diante da omissão e da violação dos direitos de crianças e adolescentes, se torna um instrumento social, onde se compromete para além da função educacional. Nesse momento, compromete-se também com uma educação moral e afetiva, assumindo o papel de uma escola com o objetivo de zelar e proteger, e exerce o compromisso que foi estabelecido na Constituição Federal, artigo 227.

A relação de situações em que se nota a necessidade de providências, algumas de obrigatória iniciativa e ou de participação da Escola, sinaliza para a concepção de uma Nova Escola. Uma Escola desafiada a assumir responsabilidades sociais além do que lhe é dado como papel tradicional, comprometida com o seu entorno, uma Escola democrática, aberta à participação, uma Escola comunitária, um verdadeiro espaço pedagógico-cultural e de socialização da pessoa em desenvolvimento, uma Escola formadora de cidadãos, pessoas preparadas para o exercício de direitos e o cumprimento de deveres. (KONZEN, 2010, p. 28).

Segundo os incisos referente ao artigo 227, referente aos deveres assegurados, cita-se que o estado: promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, além de programas de prevenção e atendimento especializado para pessoas

portadores de deficiência física; assegurará o acesso ao trabalho a adolescentes e jovens; garantirá conhecimento formal sobre o ato infracional, assim como também igualdade processual e direito a uma defesa profissional, assistência jurídica e acolhimento, sob a forma de guarda de crianças e adolescentes ou órfão ou abandonado. Do mesmo modo, também são mencionados programas de prevenção e atendimento especializado a jovens e adolescentes dependentes químicos. Por fim, destaca-se que a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual contra crianças e adolescentes.

## **2.2 O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Dois anos após a criação da Constituição Federal, foi criado o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) com o objetivo de pôr em prática e acatar o que está escrito no art. 227 da Constituição Federal. O ECA foi criado com o foco de instruir as pessoas para que essa lei seja colocada em prática, e, a partir dessa criação, surgiram novas políticas públicas em defesa e proteção integral à criança e adolescente.

Em 13 de julho de 1990 foi publicada a lei nº 8.069, que se estabeleceu o Estatuto da Criança e do Adolescente. Porém, antes da criação do ECA, existia o Código de Menores. Fundado no período da Ditadura Militar, era uma medida de proteção na base do autoritarismo, tendo como função principal retirar do convívio social os chamados menores infratores. Esse código dividia as crianças em duas categorias: a classe de crianças brancas e ricas e a classe de criança pobres e negras, denominados por eles como crianças abandonadas e delinquentes. Receberam o nome de “Menor” como forma de inferiorização, por serem percebidos como pessoas menos favorecidas, marginais. Eles eram penalizados e submetidos a uma vida de opressão, sofrendo punições que não apresentavam nem um resultado eficaz. Não havia a preocupação em ouvir ou ajudar aqueles jovens.

O ECA provém a proteção integral contra a negligência, a discriminação, a exploração, violência, crueldade e opressão. Essa proteção está destinada a todas as crianças, sem distinção de classe social ao qual ela pertence. Independentemente se ela já praticou um ato infracional, essa criança ainda continua sob a tutela do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O instrumento legal referenciado também atesta que é dever da família, comunidade, da sociedade e poder público, garantir que crianças e adolescentes tenham como prioridade absoluta o direito à vida, à saúde, à educação, ao esporte e ao lazer, à profissionalização, à



cultura, assim como também ao respeito, à dignidade, à liberdade e convivência familiar e em comunidade. Assim também como é citado na Constituição Federal, artigo 227.

### 2.3 CRIAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar foi criado juntamente com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) por meio da publicação da lei 8.069 de 13 de julho de 1990, em defesa e proteção integral da criança e do adolescente, tornando-se uma grande conquista do Estatuto.

O Conselho Tutelar possui três características: é um órgão permanente, autônomo, e não judiciário. Assim como cita o Guia Prático do Conselheiro tutelar do Ministério Público Do Estado de Goiás, em relação a um órgão permanente:

É um órgão público municipal, que tem sua origem na lei, integrando-se ao conjunto das instituições nacionais (estaduais e municipais) e subordinando-se ao ordenamento jurídico brasileiro. Criado por lei municipal e efetivamente implantado, passa a integrar de forma definitiva o quadro das instituições municipais. Desenvolve uma ação contínua e ininterrupta. Sua ação não deve sofrer solução de continuidade, sob qualquer pretexto. Uma vez criado e implantado, não desaparece; apenas renovam-se os seus membros. Não depende de autorização de ninguém - nem do prefeito, nem do juiz, nem do promotor de Justiça, para o exercício das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente: artigos 95, 101 e 194. (Guia prático do conselheiro tutelar, 2008, p. 17)

Em relação a autonomia do Conselho, o Guia cita:

Em matéria técnica de sua competência, delibera e age aplicando as medidas práticas pertinentes, sem interferência externa. Exerce suas funções com independência, inclusive para relatar e corrigir distorções existentes na própria administração municipal relativas ao atendimento a crianças e adolescentes. Suas decisões só podem ser revistas pelo juiz da Infância e da Juventude, a partir de requerimento daquele que se sentir prejudicado (art. 137 da Lei nº8.069/90). (Guia prático do conselheiro tutelar, 2008, p. 18).

Essa autonomia dada ao órgão pelo legislador consiste na liberdade para as tomadas de decisões e de deliberação de casos, onde o órgão possui o livre arbítrio em determinações e providências em relação a casos que ele venha atender, assim possibilitando ter autonomia de decidir as medidas necessárias para defender o direito da criança e do adolescente. O órgão irá exercer essa autonomia de acordo com suas atribuições, referente às ações que irá realizar, de que forma irá atuar perante a família e a comunidade e quais de suas medidas serão aplicadas. O Conselho Tutelar é um órgão que não está subordinado a outros órgãos ou autoridades públicas, porém, está sujeito a ser fiscalizado, uma vez que essa autonomia é dada ao órgão e não aos Conselheiros Tutelares.

Em relação ao fato de não ter poder judiciário, o Guia Do Conselho Tutelar Do Ministério Público Do Estado Do Goiás diz:

Não integra o Poder Judiciário. Exerce funções de caráter administrativo, vinculado, portanto, ao Poder Executivo Municipal. Não pode exercer o papel e as funções do Poder Judiciário na apreciação e julgamento dos conflitos de interesse. (Guia prático do conselheiro tutelar, 2008, p. 19) .

Em outras palavras, no que diz respeito à permanência, o Conselho Tutelar é um órgão que não pode ser desfeito; ele é contínuo, um órgão estável, o que significa que o governo não possui poder de colocá-lo em extinção. No que diz respeito à autonomia, ele tem liberdade, não está subordinado a outras entidades como prefeituras, judiciários ou Ministério Público. Ao que se refere o não judiciário, o órgão está presente para executar uma função de fiscalização do cumprimento de lei destinadas às crianças e adolescentes, como uma esfera administrativa. Punições ou julgamentos são atribuídas pelo poder judiciário, podendo o conselho acionar autoridades competentes para julgar certos conflitos.

O Conselho Tutelar é composto por 5 membros eleitos pela comunidade, podendo atuar durante 4 anos, como citado no art. 132:

**Art. 132.** Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha. (Redação dada pela Lei nº 12.696, de 2012).

O órgão atua em comunidades em que pode observar de perto os contextos dessas crianças e adolescentes, fiscalizando se seus direitos estão sendo assegurados. Ele atua a partir da colaboração e de denúncias da comunidade, parentes ou vizinhos, ou da escola, a fim de coibir maus tratos ou qualquer tipo de violação contra os direitos das crianças e adolescentes. Partindo dessas denúncias, são aplicadas medidas de proteção à criança. Para que o conselho possa atuar no combate à proteção desses direitos de forma integral, o apoio da escola, da comunidade, e/ou parentes é essencial. O Conselho Tutelar pode ser acionado a partir do momento que serviços, que são direitos das crianças, estejam sendo negados, como vagas em creches ou escolas. Além disso, também pode requisitar serviços públicos na área da saúde, da educação, assistência social.

O Conselho Tutelar tem como objetivo principal zelar pela proteção integral da criança e do adolescente. As seguintes atribuições do Conselho Tutelar estão presentes no Capítulo II, artigo 136:

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar: I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII; II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII; III promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações. IV- encaminhar ao

Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente; V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência [...]. (BRASIL, 1990).

O conjunto de atribuições estabelecidas ao Conselho Tutelar tem como foco principal a fiscalização em casos onde os direitos de crianças e adolescentes possam estar sendo ameaçados, violados ou sofrendo omissão. No primeiro artigo, são proferidas as medidas de proteção à criança. Uma atribuição fundamental se refere ao atendimento prestado aos pais e responsáveis, uma vez que o conselho conhece o contexto onde a criança está inserida e seu convívio familiar, compreendendo a decorrência de problemas no seio familiar pode ocorrer pela falta de instrução ou assistência. Nesse sentido, o conselho poderá oferecer orientações, fazendo encaminhamentos para tratamentos psicológicos e entre outros.

Ao que se refere ao terceiro artigo, que fala sobre promover a execução de suas medidas, o Conselho Tutelar, além de promover aconselhamentos, fiscalização de direitos, acompanhamentos, também tem como dever fazer com que suas tomadas de decisões sejam cumpridas, tenham eficácia e que venham a surtir efeito. O Conselho pode requisitar e exigir que sejam cumpridas suas medidas previstas por lei, como o acesso à serviços públicos, tais como solicitar vagas em escolas e cestas básicas ao serviço social.

O próximo artigo refere-se à representação, junto à autoridade judiciária, nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações. O Conselho pode atender uma ocorrência e se deparar com flagrante de maus-tratos, dar voz de prisão diante da situação e, sequentemente, encaminhar à autoridade policial. Por fim, outro ponto importante discute os encaminhamentos de casos de competência do juiz, para que não haja negligência ou omissão do órgão. Esta atribuição está estabelecida como meta do Conselho, visando que ele não deixe de comunicar o juiz acerca de casos graves que apenas o judiciário pode resolver.

### **3 METODOLOGIA**

#### **3.1 Tipo de Estudo**

O estudo apresentado é uma pesquisa educacional exploratória com uma abordagem qualitativa. Vários elementos compõem uma abordagem qualitativa, como por exemplo seu caráter introdutório, ou seja, passos iniciais no percurso investigatório do objeto, induzindo a reflexão para análises de resultados.

Na coleta de dados, a abordagem qualitativa permite formulações de hipóteses, com possibilidade do pesquisador refletir e analisar. A exposição das informações é narrada de uma forma organizada. Uma pesquisa qualitativa faz coletas de dados com ou sem o uso de

instrumentos formais/estruturados, enfatizando o subjetivo como possibilidade de compreender e interpretar as experiências.

Segundo Brandão (2001),

A pesquisa qualitativa (...) está relacionada aos significados que as pessoas atribuem às suas experiências do mundo social e a como as pessoas compreendem esse mundo. Tenta, portanto, interpretar os fenômenos sociais (interações, comportamentos, etc.), em termos de sentidos que as pessoas lhes dão; em função disso, é comumente referida como pesquisa interpretativa (BRANDÃO, 2001, p.13).

Este tipo de estudo busca compreender como ocorre todo o processo, tem a preocupação em entender o contexto por completo e focaliza principalmente o nível de realidade que não pode ser quantificado.

Para efeitos práticos, foram definidos os descritores, sendo eles, no presente estudo, os seguintes: Conselho Tutelar, Escola e Educação. Foram construídas duas estratégias de busca: “Conselho Tutelar *and* Escola” e “Conselho Tutelar *and* Educação”.

Nas estratégias de busca, no Google Acadêmico, optou-se por configurar a pesquisa no período de 2013 a 2023, no idioma português, excluindo patentes e citações. Assim, foram obtidos aproximadamente 100 estudos, apresentando 10 estudos por página.

Após a primeira triagem de duplicatas, assim como também a verificação das 10 primeiras páginas com a verificação do título, 30 estudos foram selecionados para análise. Uma segunda leitura foi então realizada, mais minuciosa, dos títulos e resumos, sendo selecionados 10 trabalhos para leitura na íntegra. Destes, dez estudos foram excluídos por não atenderem aos critérios de inclusão, sendo, portanto, incluídos 4 estudos nesta revisão.

Os critérios de inclusão foram estudos que respondessem à pergunta norteadora, abordando a atuação do Conselho Tutelar e contribuições e possibilidades com a Educação. Foram incluídos artigos originais de pesquisa com seres humanos, com publicação do ano de 2013 a 2023, no idioma português. Também foram incluídas teses, dissertações e monografias que estivessem relacionados com a temática. Foram excluídos resumos, editoriais, artigos de revisão de literatura, e os artigos que estavam em duplicata. Também foram excluídos estudos que não respondiam à questão norteadora.

O processo de seleção dos artigos deu-se a partir dos seguintes passos: 1) Leitura e análise dos títulos e resumos dos artigos; 2) Organização e ordenação dos estudos identificados; 3) Leitura dos artigos na íntegra.

Os dados foram selecionados utilizando o *site* Google Acadêmico, sendo este uma ferramenta do Google que possibilita a localização de artigos, teses, dissertações e outras publicações úteis para pesquisadores.

As variáveis coletadas foram organizadas em um banco de dados no Excel e apresentadas em um quadro com suas principais características. É importante declarar que não existe conflito de interesses na pesquisa.

#### 4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Inicialmente a pesquisa aconteceu com a análise da Constituição Federal de 1988, tendo como objetivo compreender como surgiram as principais iniciativas voltadas à defesa da criança e do adolescente. Em seguida, buscou-se compreender a legislação do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de compreender todo o processo e a estrutura até a criação do Conselho Tutelar, buscando assim conhecer e descrever as principais características e funções do Conselho Tutelar, assim como também quais suas contribuições com a educação.

O município escolhido para a pesquisa foi Beberibe, situado no Estado do Ceará e localizado na microrregião de Cascavel, mesorregião do leste cearense. Sua população segundo previsão do censo de 2022 é de 52.726 habitantes. Através de sua Lei Complementar N° 29, de junho de 2020, que regulamenta os conselheiros municipais da região, e através do portal da Prefeitura Municipal de Beberibe, obtivemos informações com o intuito de aprofundar e fazer uma análise detalhada a fim de alcançar os resultados.

Segundo o Art.7 da Lei Municipal N° 29/2020 cita que “o servidor público municipal que vier a exercer o mandato de conselheiro tutelar cuja jornada de trabalho seja igual ou superior a 20 horas semanais ficará licenciado do seu cargo efetivo podendo, entretanto, optar por sua remuneração”.

É de fundamental importância ressaltar que para que seja exigido do profissional dedicação e desempenho é necessário que a lei estabeleça e assegure uma remuneração adequada, congruente com a relevância do trabalho desempenhado.

Ressaltando que partir dos artigos e articulações pensadas sobre a Lei Municipal que rege Conselho Tutelar, é de extrema importância considerar a realidade que o conselheiro está inserido, podendo então a remuneração ser de acordo com a realidade da sua comunidade e suas demandas, assim prestando serviços conforme a necessidade, sendo capaz de ter uma remuneração adequada, correta e condizente com suas funções e sua realidade. Dessa forma, a Constituição Federal e a Lei Municipal garantem e cumprem o que está previsto na lei.

De acordo com a Lei Municipal o artigo 11 cita:

Art. 11: A remuneração do Conselho tutelar será definida por conveniência da administração pública, não podendo ser inferior ao salário mínimo vigente, nem ultrapassar o valor da máxima remuneração do nível fundamental, fixado na estrutura do funcionalismo municipal.

A fim de promover um estado democrático, com base no princípio da dignidade humana, um dos princípios fundamentais é promover e assegurar a integridade humana e melhoraria das condições de vida e de trabalho. A Lei Municipal, por meio deste artigo, assegura o direito fundamental ao salário mínimo, assim como está previsto na Constituição Federal. E a partir da lei criada garante-se esses direitos, fazendo com que ela seja cumprida e não venha a ser infringida, contestada ou negada.

Portanto, qualquer valor inferior a um salário mínimo contraria o previsto na Constituição Federal e na Lei Municipal, o que nega o princípio da dignidade, pois uma remuneração abaixo da lei seria um retrocesso dos direitos fundamentais. Assim sendo, independente de uma jornada de trabalho reduzida, o salário mínimo é fundamental e está previsto na lei.

De acordo com o Art. 15 da Lei Municipal do Conselho Tutelar Capítulo III da escolha dos conselheiros:

São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro de conselho tutelar: Reconhecida a idoneidade moral; Idade superior a 21 anos; residir no município; Participar com frequência de 100% de censo prévio, promovido pelo CMDCA; ter no mínimo o 2º grau completo; ser aprovado em prova de conhecimentos sobre o ECA, não podendo ter média inferior a 60% e o processo de escolha será regulamentado através de Resolução pelo CMDCA.

Um dos primeiros pontos, segundo o artigo 15, é ser reconhecida a idoneidade moral, pois é de suma importância que a pessoa que queira se habilitar ao cargo de conselheiro seja uma pessoa idônea. Isso decorre pois a atividade de conselheiro tutelar é um serviço público importante, fazendo-se necessário a escolha de uma pessoa íntegra e honesta. Também se faz necessário essa idoneidade no processo de eleição para conselheiro tutelar, como está previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Isso é geralmente comprovado a partir de um documento expedido pelo Fórum da Comarca, onde reside este conselheiro, chamado “Certidão de Antecedentes Criminais”.

Outro requisito necessário para se candidatar ao cargo de conselheiro tutelar é ser aprovado na prova de conhecimentos específicos, onde os inscritos deverão acertar 60% da prova. Alguns dos conteúdos programáticos que fazem parte da prova são conteúdos relacionados à Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.069 de 13 de junho de 1990,

resoluções do CONANDA, e sobre a declaração universal dos direitos das crianças e adolescentes.

Art.139 §3º “No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor”.

Da mesma forma, no processo de escolha desse conselheiro se faz necessário essa idoneidade, como cita no art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente “são impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado”.

Na Lei Municipal também está presente o Art. 16 que fala sobre a escolha dos conselheiros Tutelares:

Art. 16: Os conselheiros tutelares serão escolhidos pelo voto direto, secreto, universal é facultativo dos cidadãos eleitores do município, em processo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e a fiscalização do Ministério Público.

Um dos pontos principais para entender a função de conselheiro é compreender que o cargo de conselheiro não é um cargo eletivo. Ainda que os conselheiros sejam eleitos pela comunidade local, não são donos de um mandato eletivo, pois o processo de seleção é simplificado, e o voto facultativo, de acordo com a determinação do art. 132 da lei Nº 8.069 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA)

O mandato do Conselho Tutelar será de 4 (quatro) anos, a recondução obedecerá a lei federal vigente e as resoluções do CMDCA e CONANDA. Perderá o mandato o conselheiro que receber esta penalidade em processo administrativo-disciplinar, deixar de residir no município para ser condenado por decisão irrecurável pela prática do crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função. A perda do mandato será decretada após deliberação neste sentido pela maioria de 2/3 (dois terços) do CMDCA.

A Resolução nº 170/2014 do CONANDA estabelece que a cada 100.000 (cem mil) habitantes deve haver 01 (um) Conselho Tutelar. O município de Beberibe possui apenas um Conselho Tutelar que fica responsável em atender todo o município e as demais localidades. O Conselho Tutelar funciona em função da lei 8.069, onde é dito que o Conselho Tutelar é um órgão permanente, ou seja, ninguém pode acabar, ele é autônomo por que ele delibera sem precisar da aprovação do juiz ou promotor, possui sua deliberação de forma autônoma, mas não é jurisdicional, não possui poder de justiça, como por exemplo, não possui poder de retirada de guarda. O artigo 131 diz que o Conselho Tutelar é um órgão encarregado de zelar pelo cumprimento de direito da criança e adolescente.

A lei que criou o Conselho Tutelar é a mesma que criou todos os Conselhos Tutelares do Estado do Ceará. Cada município é regido por uma Lei Municipal, onde essa lei é criada em consonância com a Lei Federal que é a 8.069. Sendo assim, o Conselho Tutelar do município de Beberibe possui uma lei municipal que se encontra atualizada desde o ano de 2020, que é a lei número 29/2020, onde ela rege o âmbito municipal, porém é importante ressaltar que a Lei Federal sempre irá sobrepor a Lei Municipal. O portal do Conselho Tutelar do município de Beberibe cita que a lei que se utiliza é a que rege toda sua atuação é o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ao que se refere às leis e princípios que regem o Conselho Tutelar, existem inclusões de leis, resoluções e recomendações, como por exemplo o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) que regem o Conselho Tutelar. Porém, essas normas não sobrepõem a Lei Federal 8.069, a lei que rege em si o Conselho Tutelar, dentro de sua atuação e diretrizes e aplicação de lei, é o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Referente a Lei Suplementar Municipal, ela cita que o controle e a atuação dos membros do Conselho Tutelar é feita através do regimento interno, que possui diretrizes de como deve ser o comportamento e atuação interna do conselheiro. Referente ao atendimento prestado, o conselheiro não pode atender um caso individualmente, sempre será necessário o auxílio de outro conselheiro, para poder estar ajudando nas tomadas de decisões, pois existem processos de encaminhamento a serem realizados como por exemplo, para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou para o Centro de referência especializado de assistência social (CREA) onde necessitam de avaliações, e os conselheiros devem ter essa capacidade em conjunto.

O regimento interno tem como função fazer cobranças para que o conselheiro não venha estar demandando de forma voluntária, pois todos os conselheiros passam por capacitação, onde possuem instruções, assim como entendimento em conjunto com o colegiado, para que venha sempre prevalecer a vontade de todos os conselheiros. Porém, em casos de assinaturas de advertência, se torna suficiente a assinatura de apenas três conselheiros.

Para fazer valer a responsabilização de quem viola os direitos da criança e do adolescente, o Conselho Tutelar tem a prerrogativa legal de aplicar medidas. De acordo com o artigo 136, essas medidas ocorrem por meio de advertência, orientação, encaminhamento para a família, fins terapêuticos, algo que o conselho tutelar consiga identificar através de suas visitas, alguma necessidade que a família apresenta, que necessitará de um acompanhamento para superar certa situação.



Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, onde fala sobre as medidas de proteção, está destinado no art. 98 diz que as medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta lei forem ameaçados ou violados: “I – Por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, II – Por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável, III- Em razão de sua conduta” (ECA, 1990).

Quando a sociedade ou Estado deixam de agir na proteção da criança ou adolescente, o Conselho Tutelar poderá fazer sua atuação, fazendo com que esses direitos sejam cumpridos, pois, de acordo com Estatuto da Criança e do Adolescente, a omissão é crime. Em relação à conduta dos pais, por omissão ou abuso, o Conselho também irá agir de acordo com a lei. O último ponto se refere à própria criança ou adolescente que efetua algum ato que seja prejudicial a si mesmo, onde o Conselho Tutelar irá prestar atendimento, sem julgamentos ou com o intuito de prender, pois essa não é função do Conselho Tutelar.

O Conselho Tutelar realiza visitas, com o objetivo de conversar e orientar e, se necessário, advertir, tanto verbalmente como por escrito, onde a advertência por escrito é a medida aplicada, visando que aquela conversa, o diálogo, irá surtir efeito sobre a família para que ela venha a efetivar os direitos daquelas crianças e adolescentes. Geralmente, no primeiro contato, o Conselho Tutelar consegue sanar e resolver a situação, porém, quando isso não ocorre, o Conselho encaminha para outros órgãos responsáveis. Existem casos que se tornam mais agravantes, onde se faz necessário pedir ajuda ao judiciário ou à promotoria. Geralmente, os casos mais graves envolvem abuso sexual, com a criança sendo vítima no âmbito familiar. Nesses casos, é necessário o auxílio da segurança pública, esta então aplicará suas próprias medidas. Em muitas dessas situações ocorre a questão do flagrante, fazendo-se necessário retirar essa criança do seio familiar. O Conselho possui várias medidas para atuar mediante a pais e responsáveis, cada caso demandando um tipo de atuação diferente. Porém, a função real do Conselho é orientar, advertir e aplicar advertências.

Em relação às possibilidades e contribuições do Conselho Tutelar à escola, um dos principais documentos que norteiam e asseguram esse direito e contribuição é o Estatuto da Criança e do Adolescente, o mesmo que criou o Conselho Tutelar. Através de suas funções, o Conselho contribuirá com a execução de todos os artigos a seguir.

Referente ao acesso e permanência na escola, o Estatuto da Criança e do Adolescente cita no art.

53. I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

V- acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa de ciclo de ensino da educação básica

54. I-ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria.

V- acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um.

54. II- progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio. III- atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. VI- oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador

VII- atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação, assistência à saúde.

Em relação aos direitos e deveres dos pais e/ou responsáveis perante a escola, está citado no art. 55: os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico bem como participar da definição das propostas educacionais.

As ações tomadas pela gestão estão citadas em:

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao conselho tutelar os casos de I – maus-tratos envolvendo seus alunos. II – reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotadas os recursos escolares. III – elevados níveis de repetência (ECA, 1990) .

Por fim, temos o artigo 5º, assegurando a proteção integral da criança e do adolescente, onde está citado que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Ao que diz respeito às possibilidades e contribuições do Conselho Tutelar juntamente à escola, o portal do Conselho Tutelar de Beberibe cita que são realizadas reuniões nas escolas para ressaltar o seu papel perante a escola e a família, citando que a escola se torna uma grande aliada através de notificações de violação e negligência contra a criança e o adolescente. Através dessas notificações, o Conselho realiza a visita, consegue aplicar medidas e advertências, requisitando serviços a órgãos de proteção. Também é por meio dessa mediação que conseguem trabalhar em conjunto. Vale ressaltar que a escola irá tomar todas as medidas e providências que estão ao seu alcance para poder solucionar tais problemas, como por exemplo a evasão escolar, a baixa frequência e conflitos, porém, quando se esgotam todos os seus recursos e não consegue efeito, a escola encaminhará para o Conselho Tutelar, para que ele venha tomar todas as medidas cabíveis referente a situação. O Conselho realizará visitas ao lar da família, podendo notificar os pais, e advertindo se porventura acontecer questões tais como a violência intelectual, que no caso seria a mãe que não matricula o filho e o priva do seu direito à educação. Em casos como evasão escolar, o Conselho pode requisitar também da delegacia que haja uma punição por essa negligência.

Neste sentido, o Conselho Tutelar possui um trabalho em conjunto com o Ministério Público e o judiciário, fazendo com que o Conselho seja a voz e o intermédio da criança e da família para possibilitar o encaminhamento ao Ministério Público e a autoridade judiciária, assim como diz no artigo, “VI- Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente. V- Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, (art.136)” .

No artigo 136, que fala sobre representação, está escrito que: X – representa, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, 3º, inciso II, da Constituição Federal; XI- representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

Existem outras situações onde os Conselhos Tutelares podem vir a fazer solicitações e encaminhamentos, como requisitar certidões de nascimento ou de óbito de crianças e adolescentes, encaminhamentos a tratamentos psicológicos ou psiquiátrico, encaminhamentos a cursos ou programas de orientação, programas oficiais ou comunitários de proteção à família, requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação e serviço social.

Já na Lei Suplementar do Município, está citado nos registros do Conselho Tutelar as principais demandas que o Conselho recebe em relação à escola, como evasão escolar, o abandono intelectual e o abandono da sala de aula. Geralmente, o público alvo são os adolescentes, por possuírem idade mais elevada, além de estarem comumente relacionados a um convívio familiar já muito fragilizado. O Conselho cita que a escola só notifica-o quando já tem um total de faltas estabelecido ultrapassado, ou quando a escola já tentou de várias formas solucionar e não obteve resultado.

O artigo 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente diz que a escola tem que esgotar todos os recursos frente à família para então poder notificar os órgãos do Conselho Tutelar. Assim as escolas prosseguem, muitas vezes fazem visitas a essas famílias, marcando reuniões, alinhamentos com os pais ou responsáveis. Nesses momentos, os pais assinam termos e ocorre todo um processo de intermediação da escola e família para poder resolver situações de negligência dos direitos da criança. Caso esses processos não venham a surtir efeito, a escola encaminha essa família, advertindo, orientando, para fazer acompanhamento com os órgãos de proteção, visando superar essa violação de direito. Essas violações se apresentam como uma criança que não está tendo direito a escola, muitas vezes por negligência dos pais, ou por que os pais não conseguem fazer com que os próprios filhos tenham acesso a educação. Ainda que seja uma vontade dos pais, as crianças e adolescentes se tornam relutantes em frequentar

a escola, e todas essas dificuldades precisam ser acompanhadas pelos órgãos de proteção e defesa da criança e do adolescente.

Podemos assim compreender que a escola e toda a sociedade, o Estado e os órgãos responsáveis pela proteção integral da criança e do adolescente, precisam assumir os seus papéis previstos perante lei, possibilitando reconhecer sua real função como agentes sociais e educacionais, e fazendo assim se alcançar os objetivos traçados e o direito e dever do Art. 227 da Constituição Federal, e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Diante de todo o apresentado, podemos perceber que a parceria entre Conselho e Escola existe, sendo estes grandes aliados em defesa da proteção integral, intelectual, física e moral da criança e do adolescente, colocando em prática os direitos fundamentais garantidos por lei no artigo 227 da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente, onde o conselho vem com a função de garantir todos os direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O objetivo dessa pesquisa é analisar a atuação do Conselho Tutelar em conjunto à escola, e a verificação das contribuições e possibilidades com a educação, a partir da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, no qual cabe ao Conselho Tutelar o dever de zelar pelo cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes.

Inicialmente a pesquisa consiste em analisar o desenvolvimento de leis, normas e princípios referentes aos direitos das crianças e adolescentes, buscando assim compreender o surgimento das primeiras iniciativas voltadas para a criança e adolescente, e todo o percurso até a criação do Conselho Tutelar, a partir de fundamentos teóricos elaborados de acordo com a Constituição Federal, a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente e as atribuições do Conselho Tutelar.

Os direitos de crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidos e valorizados legalmente no Brasil, a partir da Assembleia Constituinte, que, com a participação de mulheres, agricultores, operários, religiosos, indígenas e crianças, começaram a articular propostas e emendas que a população gostaria que estivessem contemplados na Constituição Federal. Assim, surgia, na Constituição Federal, o art. 227 que previa e assegurava como

dever da família, da sociedade e do Estado, garantias fundamentais de direitos para crianças e adolescentes, tornando-se um marco muito importante na luta de proteção contra a negligência, a exploração e opressão. Eles passaram, então, a ser reconhecidos como sujeitos de direitos e dignos de receber proteção integral. Existe uma caminhada para efetivação destes direitos, ainda são descumpridos muitos dos avanços conseguidos na Constituição, é preciso manter luta e mobilização.

No entanto, antes do surgimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, já havia sido criada a primeira lei oficial brasileira que atuava em função de crianças e adolescentes, conhecido como Código de Menores, que estimulava punições severas e o autoritarismo, no lugar de promover assistência. Logo após, com o objetivo de mudar esse modelo autoritário, uma vez que não se obtinham nem um resultado eficaz ou condições de melhoria para a criança e do adolescente, criou-se a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), que também não conseguiu suprir tais necessidades e logo foi substituída pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), elaborado após a Constituição Federal de 1988, passando a assegurar e garantir o direito de crianças e adolescentes, definido como um órgão responsável em zelar e cumprir e garantir a proteção integral de crianças e adolescentes.

A parte de todo o processo de estudo, foram obtidos os seguintes resultados, destacando-se as características e as atribuições do Conselho Tutelar, incluindo também suas possibilidades e contribuições com a educação a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente, como um órgão responsável pela estrutura de leis que norteiam e asseguram esses direitos. Para melhor compreensão do papel do Conselho Tutelar, se buscou analisar a Lei Complementar do Município de Beberibe-CE.

Compreende-se que, a partir da Lei Municipal, é garantido ao conselheiro uma remuneração adequada, tendo uma jornada de trabalho de 20 horas semanais e direitos assegurados a partir da lei orçamentária que estabelece recursos necessários, como remuneração, formação continuada e direitos como gozo de férias anuais e licenças. Em seguida, a partir da Lei Municipal, foram apresentados os requisitos necessários para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho, como idoneidade moral. Em continuidade, no seguinte artigo da Lei Municipal, está previsto como ocorre o processo de eleição. Após, foi constatado as características do Conselho Tutelar, as leis e princípios que regem o conselho, como ocorre a atuação de conselheiros, quais as suas medidas de proteção aplicada, e, por fim, suas contribuições e possibilidades com a educação a partir dos artigos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Conselho Tutelar tem como função assegurar os direitos de crianças e adolescentes, e a aplicação de medidas que tenham como objetivo garantir os seus direitos fundamentais, tendo autonomia para desenvolver suas funções no processo de cumprimento de suas atribuições legais, buscando sempre a compreensão e consciência ao analisar a realidade de cada caso e o contexto em que cada criança está inserida.

Compreendemos que essa pesquisa não possui uma conclusão, mas sim um início para novas possibilidades, ampliando novos estudos sobre o tema, sendo um assunto fundamental para todos os cidadãos. Entre os percursos traçados da pesquisa, a elaboração surgiu a partir da análise de documentos e leis que norteiam e asseguram os direitos de crianças e adolescentes, buscando assim descrever e conscientizar sobre esses direitos e os deveres da sociedade, das famílias e do Estado, assim trabalhando pelo cumprimento dessas medidas e assegurando que esses direitos não sejam negados ou que haja qualquer forma de negligência ou omissão.

## REFERÊNCIAS

- BRANDÃO, Z. **A dialética macro/micro na sociologia da educação**. Cadernos de Pesquisa. São Paulo, SP, n. 113, p. 153-165, jul. 2001.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 496 p. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\\_Livro\\_EC91\\_2016.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf). Vários Acessos.
- BRASIL. Ministério da educação. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília: MEC,ACS,1990.
- BRASIL. Lei Federal Nº 8069, de 13 de julho de 1990. ECA, Estatuto da Criança e do Adolescente.
- BEVERIBE (CE). Lei Complementar Nº 29, de 26 de abril de 2020. Regulamenta as atividades dos Conselhos Tutelares municipais e dá outras providências.
- CARVALHO, Lúcia Abadia de. **Conselhos Tutelares (ou tutelados?): a experiência no município de Goiânia - 1993 a 2008**. Dissertação de Mestrado. Goiânia: PUC GO,2009.
- GUIA PRÁTICO DO CONSELHEIRO TUTELAR. Ministério Público do Estado de Goiás. 2008.
- KONZEN, Armando Afonso. Conselho Tutelar, Escola e Família Parceria em Defesa do Direito à Educação, 2010. Disponível em: [www.pmpf.rs.gov.br/servicos/geral/files/portal/ct\\_familia\\_escola.pdf](http://www.pmpf.rs.gov.br/servicos/geral/files/portal/ct_familia_escola.pdf)>Acesso em 5 julho 2017
- REVISTA POPULUS. Salvador: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, n. 5, dez. 2018. Disponível em: <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/8132>